



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Cria o Selo Escola Anticapacitista, conferido às instituições que promovam práticas pedagógicas inclusivas, formação de professores e combate ao preconceito contra pessoas com deficiência.

Art. 1º Fica criado o Selo Escola Anticapacitista, destinado a reconhecer e certificar instituições de ensino públicas e privadas que adotem práticas pedagógicas inclusivas e programas permanentes de enfrentamento ao capacitismo.

Art. 2º O Selo Escola Anticapacitista será concedido pelo órgão federal competente, mediante avaliação dos seguintes requisitos:

I – implementação de práticas pedagógicas voltadas à inclusão plena de estudantes com deficiência;

II – oferta de formação continuada aos professores e funcionários sobre acessibilidade, educação inclusiva e combate ao capacitismo;

III – adoção de protocolos de prevenção e enfrentamento a situações discriminatórias;

IV – disponibilização de recursos de acessibilidade comunicacional, tecnológica e arquitetônica, conforme legislação vigente;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





V – promoção de ações educativas voltadas à conscientização da comunidade escolar sobre direitos, respeito e inclusão.

Art. 3º O Selo terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá criar categorias do Selo, conforme a etapa de ensino e o nível de excelência nas práticas inclusivas adotadas pela instituição.

Art. 5º As instituições certificadas poderão utilizar o Selo em seus materiais institucionais, plataformas digitais e espaços físicos, conforme regulamentação.

Art. 6º Para execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, entidades de defesa das pessoas com deficiência, conselhos de educação e organizações da sociedade civil.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa criar o Selo Escola Anticapacitista, uma certificação destinada a reconhecer instituições que atuam de forma efetiva na





promoção de práticas pedagógicas inclusivas e no enfrentamento ao capacitismo, forma de discriminação dirigida às pessoas com deficiência.

Apesar dos avanços normativos no campo da inclusão, ainda é frequente a presença de barreiras atitudinais, pedagógicas e estruturais que prejudicam o pleno acesso de estudantes com deficiência ao ambiente escolar. O combate ao capacitismo exige políticas permanentes, formação de profissionais e práticas pedagógicas que respeitem a diversidade humana.

O Selo Escola Anticapacitista funcionará como instrumento de incentivo à adoção de ações consistentes de inclusão, garantindo maior visibilidade às instituições comprometidas com uma educação democrática e acessível. Além disso, estimula-se a formação continuada dos profissionais da educação e a criação de ambientes que rejeitem expressamente qualquer forma de discriminação.

Dessa forma, esta proposição contribui para a construção de uma sociedade mais justa, plural e respeitosa, valorizando a inclusão como princípio essencial do sistema educacional brasileiro. Submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres parlamentares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

